

MANDADO DE SEGURANÇA

N. 0021892-4/160

ORIGEM : MATO DO GROSSO DO SUL
RELATOR : MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA
IMPETRANTE : SATTIN S.A. - AGROPECUÁRIA E IMÓVEIS
ADV. : JOSÉ GOULART QUIRINO E OUTRO
IMPETRADO : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
LIT. PASS. : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

DECISÃO: - Vistos. Sattin S.A. - Agropecuária e Imóveis impetra mandado de segurança contra ato do Senhor Presidente da República que homologou "demarcação administrativa da Área indígena Sete Cerros", localizada no Município de Coronel Sapucaia, MS (Decreto de 1º.10.1993), alegando que possui títulos de domínio na área demarcada, onde se localiza a "Fazenda Inhú Guaçú", de sua propriedade, existindo, inclusive, decisões judiciais a ampará-la, ferindo-se, assim, direito certo e líquido da impetrante.

2. Pleiteia medida liminar para impedir o registro da demarcação no Registro de Imóveis competente.

3. Defiro, até o julgamento final do mandado de segurança, em parte, a liminar, tão-só, para impedir o registro da homologação da demarcação administrativa na matrícula nº 664, referente ao imóvel aludido, no Cartório do Registro de Imóveis da comarca de Amambá, Mato Grosso do Sul, conforme anotações na escritura de fls. 41/44. Quanto a essa parte, estão presentes os requisitos à concessão da cautelar. Se, porventura, já se tiver efetuado o registro da homologação impugnada, ficam suspensos seus efeitos, relativamente à mencionada matrícula nº 664, até o julgamento final do presente mandado de segurança.

4. Comunique-se o teor da liminar concedida ao Cartório de Registro de Imóveis de Amambá, MS.

5. Cite-se, como requerido, a litisconsorte passiva - FUNAI.

6. Estando já nos autos as informações, comunique-se o deferimento da liminar à autoridade indigitada coatora.

Publique-se.

Brasília, 25 de março de 1994.

José Néri da Silveira
Ministro NERI DA SILVEIRA
Relator